



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
PROCURADORIA GERAL**



PARECER JURÍDICO PG. PMT

NÚMERO 012-2018-PMT

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA

REQUERENTE: EDER RABELO MARTINS - PRESIDENTE CPL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARECER JURÍDICO QUANTO A MODALIDADE PARA REALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DE RÁDIO LOCAL COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA COM ABRANGÊNCIA NA ZONA URBANA E RURAL DESTA MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS, EVENTOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS E INFORMATIVAS DE INTERESSE PÚBLICO - POSSIBILIDADE DE LICITAÇÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE.

**I- RELATÓRIO**

Cuida-se de expediente encaminhado a esta Procuradoria para análise e manifestação acerca da modalidade licitatória para realização de contratação de rádio local comercial para prestação de serviços de publicidade, propaganda com abrangência na zona urbana e rural deste município de tucumã, para divulgação das ações institucionais, eventos, campanhas educativas e informativas de interesse público.

*Esse é o breve relatório. Passo a opinar.*

**II-MANIFESTAÇÃO**

É sabido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para aquisição de bens como para prestação de serviços, de acordo com o que dispõe o inciso XXI do art. 37, da Constituição Federal:

"Art. 37 - CF/88;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as

*Rubro de G. Pinto Jr.*



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
PROCURADORIA GERAL



obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, a própria Lei de Licitações prevê regras em que a licitação é inviável pela impossibilidade de promover-se a competição nesta linha de raciocínio, o consulente indaga se é possível a contratação de rádio local comercial para prestação de serviços de publicidade, propaganda com abrangência na zona urbana e rural deste município de Tucumã, para divulgação das ações institucionais, eventos, campanhas educativas e informativas de interesse público, por inexigibilidade de licitação, desde que seja comprovada a inviabilidade de licitação através da **comprovação de exclusividade, conforme demonstramos na lei de licitações.**

Sobre o tema dispõe o inciso I do art.25 da Lei nº 8.666, de 1993, in verbis:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a **comprovação de exclusividade** ser feita **através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local** em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
PROCURADORIA GERAL**



Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. "

*In caso* a presente consulta versa quanto a possibilidade de realização da contratação de rádio local comercial para prestação de serviços de publicidade, propaganda com abrangência na zona urbana e rural deste município de Tucumã, para divulgação das ações institucionais, eventos, campanhas educativas e informativas de interesse público, demonstrado a legislação aplicada ao caso, conclui-se.

**CONCLUSÃO**

Ante ao exposto concluímos pela possibilidade de realização de licitação para contratação de rádio local comercial para prestação de serviços de publicidade, propaganda com abrangência na zona urbana e rural deste município de Tucumã, para divulgação das ações institucionais, eventos, campanhas educativas e informativas de interesse público, desde que haja **comprovação de exclusividade através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local e pela Anatel** (Agência Nacional de Telecomunicações), exclusividade esta que deverá ser constatada pela quantidade de rádios comerciais de telecomunicações que estão autorizadas a funcionar no Município, havendo uma única rádio de telecomunicação proceda-se a modalidade de licitação por inexigibilidade, e se havendo mais de uma rádio de telecomunicação que se proceda à abertura de processo licitatório em outra modalidade.

Destaca-se que a licitação modalidade inexigibilidade não dispensa a apresentação do rol de documentos elencados no art. 27 e 29 da lei 8.666/93.

É o parecer.S.M.J.



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PROCURADORIA GERAL**



Tucumã-PA, 21 de Fevereiro de 2018.

*Pedro da Silva Neto Júnior*

**PEDRO DA SILVA NETO JÚNIOR**

**Advogado OAB/PA 23.515-B PROCURADOR**

**- MUNICIPIO DE TUCUMÃ-PA**

Encaminhe-se os autos a comissão permanente de licitação.